

Política de Prevenção de Fraude e Corrupção

Setembro 2024

V 4.0



Histórico do Documento

Versões

Versão	Data de Revisão	Sumário de Mudanças	Direcção
1.0	-	1. Versão inicial.	DCP
2.0	-	1. Alteração da responsabilidade da Política; 2. Ajuste na metodologia de acordo com a norma vigente; 3. Actualização do enquadramento legal.	DCP
3.0	-	1. Revisão anual, sem alterações identificadas.	DCP
4.0	2024	1. Enquadramento regulamentar (Actualização dos diplomas regulamentares); 2. Objectivos (Actualização do texto); 3. Definições (Actualização do texto e inclusão de novos pontos) 4. Princípios Gerais (Actualização do texto e inclusão de novos pontos); 5. Inclusão do ponto 7; 6. Avaliação e Mitigação dos Riscos de Fraude/Corrupção 7. Estrutura Organizacional (Actualização do texto e inclusão de novos pontos).	DCP

Validação – Grupo de Trabalho de Validação de Políticas

Versão	Data de Validação
4.0	22-07-2024

Aprovação – Comissão Executiva

Versão	Data de Aprovação
4.0	<i>Indicar "N/A" se aplicável</i>

Aprovação – Conselho de Administração

Versão	Data de Aprovação
4.0	XX-YY-2024



Distribuição

Área
Conselho de Administração
Comissão Executiva
Assessoria à Comissão Executiva
Todas as Direcções do Banco Económico

Compromisso do Banco Económico

O Conselho de Administração do Banco Económico, ciente das suas responsabilidades perante os seus clientes, accionistas, parceiros e colaboradores, aprova e compromete-se a executar a presente Política.

Pedro Filipe Pedrosa Pombo Cruchinho Presidente do Conselho de Administração	
Victor Manuel de Faria Cardoso Presidente da Comissão Executiva	
Katila Perera Santos Rigal Administradora Executiva	
Elisa de Jesus Francês Baptista Administradora Executiva	
Jorge Manuel Torres Pereira Ramos Administrador Executivo	
Emanuel Maria Maravilhoso Bucharths Administrador não Executivo Independente	



Índice

1.	ENQUADRAMENTO	5
2.	ÂMBITO	5
3.	ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR	5
4.	OBJECTIVO	6
5.	DEFINIÇÕES	6
6.	PRINCÍPIOS GERAIS	9
7.	AVALIAÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO	10
7.1	Descrição de condutas inapropriadas	10
7.2	Mecanismos de Prevenção	11
8.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	12
8.1	Conselho de Administração	12
8.2	Comissão Executiva	13
8.3	Comissão de Controlo Interno e Auditoria	13
8.4	Direcção de <i>Compliance</i>	13
8.5	Direcção de Risco	13
8.6	Direcção de Auditoria Interna	13
8.7	Colaboradores em Geral	14
9.	INCUMPRIMENTO	14
10.	INTERPRETAÇÃO	14
11.	DIVULGAÇÃO	15
12.	ALTERAÇÕES E APROVAÇÃO	15
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
14.	REVOGAÇÃO	15



1. Enquadramento

O Banco Económico (doravante designado por BE), assume como princípio fundamental do exercício da sua actividade, a Prevenção e Combate à Corrupção e a implementação de procedimentos apropriados de forma a evitar qualquer incumprimento do Código de Conduta e da legislação vigente.

Neste contexto, a presente política pretende descrever a conduta esperada em situações relacionadas à Corrupção e Fraude, bem como destacar os requisitos necessários para a identificação de operações deste género.

O compromisso contra a Corrupção e Fraude deve ter a participação de todos aqueles que mantêm vínculo contratual com o BE, sendo imprescindível que os processos sejam suportados por outras políticas que complementem esse documento, tais como:

- Política de Transacções com Partes Relacionadas e de Conflito de Interesses;
- Política de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Código de Conduta e Ética;
- Política de *Compliance*;
- Política de Sistema de Controlo Interno.

2. Âmbito

A presente política aplica-se a todos os colaboradores do Banco dentro do universo ou esfera de actuação do BE, na medida da sua aprovação pelos respectivos órgãos e, quando necessário, de adaptação à legislação e regulamento específico daquela entidade.

3. Enquadramento Regulamentar

Esta política reflecte o compromisso do BE em utilizar os seus melhores esforços na aplicação do seguinte conjunto de leis, regulamentos e recomendações:

- Lei n.º 14/21 – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (LRGIF);
- Lei nº 5/20 de 27 de Janeiro – sobre a Prevenção e Combate de Branqueamento de Capitais, do Financiamento do terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PC/BCFT/PADM);



- Lei nº 11/24 de 4 de Julho – que altera a Lei nº 5/20 de 27 de Janeiro – sobre a Prevenção e Combate de Branqueamento de Capitais, do Financiamento do terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa e adita os artigos 10ºA, 10ºB, 12ºA, 16ºA, 45ºA, 54ºA, 56ºA, 60ºA, 82ºA, 88ºA, 88ºB, 88ºC, 88ºD, 88ºE, 88ºF, 88ºG, 88ºH, 88ºI;
- Lei n.º 12/23 de 27 de Dezembro, Lei Geral do Trabalho;
- Aviso n.º 02/2024 – sobre as Regras de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa;
- Aviso nº 01/22, de 28 de Janeiro – sobre o Código dos Governos Societários;
- Instrutivo nº 1/94, de 15 de Abril – sobre Normas de Boa Técnica Bancária;
- Directiva nº 01/DSI/12 – que orienta a comunicação de operações suspeitas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo à Unidade de Informação Financeira (UIF).

4. Objectivo

Esta Política visa:

- Proteger o Banco para que não seja utilizado em actividades relacionadas ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa;
- Assegurar o estabelecimento de regras e procedimentos internos para a sensibilização, detecção, prevenção e comunicação de actividades suspeitas de fraude, corrupção, de branqueamento de capitais, de financiamento do terrorismo e da proliferação, em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

5. Definições

Para todos os efeitos, os termos utilizados na presente política, têm o seguinte significado:

Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude: refere-se a todas as medidas relacionadas com a prevenção, detecção e reacção à actividade fraudulenta.

Fraude: qualquer acção ou omissão realizada com o propósito de ilegitimamente obter uma vantagem, patrimonial ou não patrimonial, quer para o trabalhador que a comete, quer para um terceiro, punível por lei, regulamentos ou normas internas.



Corrupção: entende-se por corrupção o acto de prometer, oferecer ou dar, directa ou indirectamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada.

Cliente: pessoa singular, pessoa colectiva ou qualquer outra entidade jurídica com a qual a Instituição Financeira Bancária estabelece ou estabeleceu uma relação de negócio ou efectue uma transacção ocasional.

Órgãos Sociais: os membros da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comissão Executiva.

Colaborador: pessoa com vínculo contratual estabelecido com o Banco, por cuja conta exerça actividade, independentemente do tipo de vínculo e do tipo de actividade exercida incluindo membros dos Órgãos sociais entidades contratadas ou subcontratadas.

Partes Envolventes: diz respeito aos accionistas, administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou por qualquer outra parte que mantenha a relação de vínculo Contratual, com o BE.

Pessoas Politicamente Expostas (PPE's)¹: indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Angola, ou em qualquer outro País ou jurisdição ou em qualquer Organização Internacional. São também tratados como PPE's, os membros da família e as pessoas muito próximas dos indivíduos mencionados neste ponto.

Partes Relacionadas²: Titulares de participações qualificadas ou não, entidades que se encontrem, directa ou indirectamente, em relação de domínio ou grupo, membros dos órgãos de administração e fiscalização das Instituições Financeiras e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2.º grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos.

¹ Cfr. O número 31 do artigo 3.º da Lei n.º 05/20 de 12 de Dezembro – Lei sobre o Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

² Cfr. O número 39 do artigo 3.º da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.



Terceiros – representa toda pessoa, física ou jurídica, organização, empresa, associação, sindicato, cliente ou potencial, fornecedor, consultor ou qualquer outro prestador de serviço que mantenha ou eventualmente venha a manter relação com o Banco e, aja em nome da Instituição.

Due Diligence: é o procedimento que assegura a análise de informações e documentos com objectivo predeterminado de conhecer a entidade com a qual o Banco pretende se relacionar e interagir.

Conflito de Interesses: situação em que os sócios ou accionistas, os membros dos órgãos sociais ou os colaboradores têm interesses próprios numa relação estabelecida entre a instituição com terceiros, da qual esperam obter benefícios;

Pagamentos Facilitação: qualquer pagamento a outrem com intuito de acelerar ou garantir acções que contrariem as directrizes instituídas nas normas de procedimento do Banco.

Brindes Institucionais: bens de valor irrisório e personalizados com o logotipo do Banco geralmente utilizados no âmbito das acções de dinamização da marca institucional ou para a enfatização da cultura organizacional.

Benefício Próprio: toda vantagem que se pode retirar no seguimento ou execução de uma operação ou transação, cuja acção comprometa o exercício independente das funções de determinada pessoa ou entidade.



6. Princípios Gerais

Consideram-se como princípios que norteiam a actuação do Banco, na prevenção, detecção e correcção dos actos fraudulentos os seguintes:

- **Independência:** as Direcções responsáveis pelo acompanhamento das condutas infratoras, deverão conduzir as investigações com equidade e imparcialidade tendo em conta o respeito pelos direitos das partes envolvidas (tanto aquelas que são objecto da investigação como aquelas que o realizam) igualmente estas devem estar cientes das suas e obrigações;
- **Equidade:** visa garantir a igualdade de tratamento entre os indivíduos que estejam em idêntica situação jurídica no julgamento de irregularidades denunciadas ou identificadas com a aplicação de critérios objectivos e sem distinções;
- **Confidencialidade:** destina-se a salvaguardar as informações institucionais, contra a revelação não autorizada;
- **Identificação e Due Dilligence:** o Banco tem de conhecer as suas contrapartes, as atividades a que estas se dedicam e qual é a origem e o destino dos fundos que estas usam. Adicionalmente, o Banco tem de dispor da correspondente documentação de suporte;
- **Conformidade:** caso seja evidentemente comprovada a acção de infracção relativa a Fraude ou outro tipo de corrupção, o processo de investigação deverá ser conduzido de acordo com os procedimentos espelhados nesta política, conjuntamente com toda a regulação sancionatória, aplicada ao caso analisado;
- **Totalidade:** para a realização das investigações as Direcções responsáveis e envolvidas no processo, deverão ter pleno acesso a toda informação que considerem relevante relativa a documentos e dados, incluindo electrónicos, em conformidade com os procedimentos constantes nesta política;
- **Consistência e objectividade:** a análise dos processos investigativos e de diligência deverá ser realizada de forma consistente e objectiva, garantindo a homogeneidade e aplicação uniforme em todo o Banco;
- **Transparência e integridade:** os membros dos Órgãos de Direcção e colaboradores afectos deverão cooperar de forma diligente, plena e eficaz no processo de investigação, seguindo fielmente as instruções que forem dadas bem como respondendo às questões pertinentes e satisfazendo as solicitações de informação e de consulta de processos;



- **Tempestividade:** todos os casos de conduta proibida, susceptíveis de fraude ou corrupção devem ser imediatamente comunicados e objecto de investigação rigorosa e justa;
- **Princípio da boa-fé:** impõe as partes o dever de agir de acordo com valores éticos e de integridade, lealdade, transparência, bem como em colaboração em situações decorrentes de comportamentos que possam suscitar ou desencadear comportamentos que contrariem os princípios seguidos pelo Banco.

7. Avaliação e Mitigação dos Riscos de Fraude e Corrupção

7.1 Descrição de condutas inapropriadas

Todos os Colaboradores e Órgãos Sociais no decorrer das suas actividades, devem se abster de:

- **Obter vantagem indevida** – são estritamente proibidos de directa ou indirectamente, prometer, oferecer, receber ou dar vantagem indevida, independentemente do valor, a terceiros ou a eles relacionados. Esta proibição se aplica a qualquer pagamento denominado como “pagamento de facilitação”, eventualmente solicitado por terceiros com intuito de acelerar ou assegurar a realização de algum procedimento. Não obstante, é proibido (i) o furto ou roubo de ativos de qualquer natureza de propriedade do Banco; (ii) a celebração de contratos com terceiros para benefício próprio; (iii) a estruturação de transações de maneira a evitar processos de aprovação e demais controles internos, com especial realce a operações que facilitem a prática de Branqueamento de Capitais, Proliferação de Armas de Destruição em Massa; (iv) a falsificação de documentos, relatórios, registos financeiros ou contabilísticos, produtos ou serviços em nome do Banco.
- **Oferta de brindes e presentes** - estão impedidos de prometer, oferecer, dar, doar ou receber qualquer brinde, presente, viagem ou entretenimento de terceiros, para influenciar ou compensar impropriamente um acto ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício próprio. No que se refere a este ponto, são contempladas como excepções, havendo permissão para receber e entregar brindes institucionais e afins desde que não sejam utilizados para influenciar a tomada de decisões e não comprometam o exercício independente das suas funções, isto é, excedem o seu valor simbólico.



- **Relações políticas** - todas as contribuições ou doações feitas no âmbito de actividades políticas, nomeadamente campanhas políticas, candidatos a cargos públicos, sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por sindicatos devem estar de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pela legislação regulamentar, não devendo extrapolar a conformidade das disposições regulamentares ou constituir prejuízo a outrem.

Todas as situações identificadas no âmbito das actividades executadas pelo Banco, que estiverem sujeitas a prática de actos fraudulentos/corruptos e que eventualmente não tenham sido contempladas nas descrições acima terão o seu respaldo jurídico, nos diplomas regulamentares aplicáveis a situações similares.

7.2 Mecanismos de Prevenção

- **Políticas e Procedimentos** - A elaboração, revisão e devida implementação das políticas e procedimentos, contribuem para o fortalecimento do Sistema de Controlo Interno, fazendo parte integrante das actividades de controlo, cuja divulgação garante a uniformização do comportamento exigido e esperado em situações que se possam vir a se constituir inapropriadas para a imagem reputacional e ao bom desempenho do Banco.
- **Transparência no Modelo de Governação** - (i) a atribuição de responsabilidades deve demonstrar linhas hierárquicas claras evidenciando a segregação de funções, assim como a (ii) descrição objectiva das funções que cada colaborador deve desempenhar no exercício das suas actividades e por último (iii) os Comités/Comissões, são responsáveis pela supervisão e alinhamento das actividades nas Direcções de negócios, suporte ao negócio/serviços e de controlo interno;
- **Gestão de Conflitos de Interesse e Partes Relacionadas** - esta actividade deve ser salvaguardada nas acções contínuas de monitorização das relações de negócio que o banco exerça ou possa vir desempenhar;
- **Controlo de Acessos** - (i) no que se refere aos perfis do sistema, o Banco deve definir e atribuir perfis aos colaboradores, de acordo com as responsabilidades exercidas por estes, adicionalmente (ii) o acesso às instalações deve ser restrito e condicionado à sua actividade;
- **Conformidade** - garantir a gestão assertiva na análise e decisão aos processos e sempre que necessário efectuar com rigor acções de diligência, estabelecendo



critérios de elegibilidade baseados nos diplomas regulamentares. As medidas devem ser reforçadas sempre que estiver em causa a relação de negócio com clientes PPE's ou com o nível de risco elevado;

- **Comunicação e Formação** – destina-se a criar actividades que despertem a atenção permanente dos colaboradores, clientes e demais partes envolvidas de forma a desencorajar e alertar sobre os potenciais riscos ligados a prática de actos fraudulentos e de corrupção;
- **Canal de denúncias** – questões relacionadas a violações dos princípios versados nesta política, podem ser encaminhados por via do canal de denúncia. Seguidamente o apuramento dos actos de fraude/corrupção serão averiguados pelos respectivos órgãos competentes;
- **Medidas disciplinares** – os colaboradores que não obedecerem aos princípios emanados nesta política, serão responsabilizados e podem ser alvo de investigação e sujeitos a medidas disciplinares e criminais, conforme os procedimentos em vigor no Banco ou na Lei.

8. Estrutura Organizacional

8.1 Conselho de Administração

Órgão que em primeira instância é responsável por garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do Banco em matéria de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo (BC/FT), e que estabelece, implementa e aprova as políticas, sistemas e controlos que visam mitigar o risco de BC/FT, perpassando toda a actividade pela captação de clientes e subsequente estabelecimento da relação comercial.

O Conselho de Administração deverá igualmente definir as medidas necessárias para assegurar que o *Compliance Officer* possua:

- Autoridade e independência necessárias para desenvolver as suas responsabilidades previstas na lei;
- Os recursos adequados ao exercício das suas funções em matéria de prevenção do BC/FT;
- O acesso à toda a informação relevante que esteja na posse do Banco, por forma a poder exercer adequadamente as suas funções em matéria de identificação e aceitação de clientes.



8.2 Comissão Executiva

Cabe à Comissão Executiva, aprovar os procedimentos necessários à aplicação da Política, e quando aplicável, preparar as deliberações do CA.

8.3 Comissão de Controlo Interno e Auditoria

Esclarecer dúvidas e avaliar todas as situações que estiverem no âmbito das práticas relacionadas à fraude ou à corrupção e emitir o respectivo parecer sobre os casos reportados.

8.4 Direcção de Compliance

A Direcção de Compliance é responsável por proceder a análise de conformidade dos factos indicados como fraude/corrupção.

Igualmente, deve estabelecer um conjunto de acções contínuas para identificar, corrigir e prevenir actividades relacionadas a fraudes e corrupção, através de:

- Acções de formação e sensibilização junto aos colaboradores, de forma a fomentar uma cultura ética e de integridade, assim como informar sobre as acções de conformidade a serem seguidas em casos que possam configurar fraude e corrupção;
- Todas as situações que despoletem suspeitas fraudulentas devem desencadear acções de *Due Diligence*, que deverão ser encaminhadas à Direcção de Auditoria Interna para avaliação e investigação.

8.5 Direcção de Risco

A avaliação do risco de fraude/corrupção é uma componente fundamental na gestão de risco organizacional, sendo a Direcção de Risco responsável por garantir a identificação e avaliação da exposição aos riscos de fraude e corrupção, desenvolvendo periodicamente análise dos riscos através das potenciais vulnerabilidades apresentadas aos sistemas e processos do Banco.

8.6 Direcção de Auditoria Interna

A Direcção de Auditoria, avalia todas as alegações que lhe forem comunicadas ao abrigo desta política a fim de determinar se as mesmas devem ser alvo de investigação. Este processo deve estar em conformidade com as diretrizes de investigação e outros regulamentos, regras, políticas e procedimentos relevantes, instituídos por lei e pelo



Banco. Todas as investigações devem ser conduzidas de forma imparcial e os respectivos factos que sustentam as suas conclusões devem ser encaminhados à Comissão de Controlo Interno e Auditoria, para emissão de parecer.

8.7 Colaboradores em Geral

Todos os colaboradores, devem procurar agir de acordo com os padrões de ética e integridade, comprometendo-se em:

- Aderir as normas evidenciadas no código de conduta e demais políticas do Banco, bem como as normas estabelecidas nos diplomas regulamentares, que espelham a conduta esperada em casos de situações relacionadas a fraude/corrupção e que possam lesar a actividade do Banco;
- Abster-se de participar em qualquer situação que possa dar origem a qualquer conflito de interesse;
- Não fornecer qualquer informação ou vantagem produzida pelo Banco, para benefício próprio;
- Comunicar proactivamente, sempre que identifiquem algum risco de fraude/corrupção, utilizando os meios disponíveis no Banco para o efeito;
- Nos casos em que possam envolver, tolerar ou facilitar, ou parecer tolerar ou facilitar, qualquer fraude e corrupção no decurso das atividades e operações, os colaboradores devem apelar ao princípio da boa-fé, comunicando a sua Direcção de Auditoria, para que o processo seja alvo de análise.

9. Incumprimento

O incumprimento das regras descritas nesta política pode ser considerado violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou a eventual responsabilidade criminal.

10. Interpretação

A presente política deve ser interpretada em conformidade com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis cabendo, ao Conselho de Administração resolver as dúvidas de interpretação que possam surgir.



11. Divulgação

A presente política será objecto de divulgação, para consulta, no *site* de Intranet e Internet do Banco.

12. Alterações e Aprovação

A presente política é revista com uma periodicidade mínima anual, podendo, no entanto, a Direcção de *Compliance* propor ao Conselho de Administração a revisão da mesma num prazo inferior, sempre que se considere oportuno.

A política de Prevenção de Fraude e Corrupção foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco.

13. Considerações Finais

A coordenação e execução da política de Prevenção de Fraude e Corrupção é responsabilidade da Direcção de *Compliance*, onde deve ser dirigida quaisquer questões relacionadas a mesma.

14. Revogação

Não Aplicável